

LEI MUNICIPAL Nº 988 / 2019

EMENTA: Estabelece diretrizes para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e combate à violência contra a mulher pela rede municipal de educação.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores **DECRETA**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e combate à violência contra a mulher pela rede municipal de ensino.

Art. 2º - São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta lei:

I – Capacitação de equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras em educação;

II – Promoção de campanhas educativas com intuito de coibir a prática de violência contra mulher e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, “bullying” e violência contra as mulheres e meninas;

III – Identificação e problematização de manifestações referentes à violência contra a mulher e racistas;

IV – Identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra as mulheres e meninas com deficiência;

V – Realização de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI – Integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

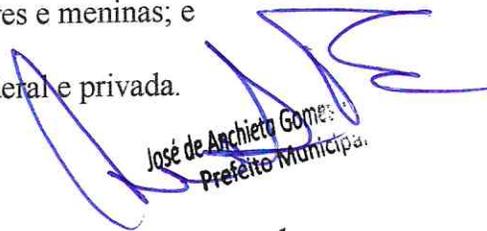
VII – Atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

VIII – Atuação em conjunto com os conselhos municipais da mulher, da criança e do adolescente e da educação;

IX – Estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas; e

X – Intercâmbio com as redes de ensinos das esferas estadual, federal e privada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



José de Anchieta Gomes
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2019.

JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO

Jose de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito Municipal

- III – Fiscalizar a arrecadação de recursos e a sua administração pela Tesouraria Municipal;
- IV – Deliberar quanto à realização de despesas de custeio até dois salários mínimos mensais, segundo padrão nacional;
- V - Fazer requisição de produtos e serviços junto à Prefeitura Municipal através do sistema informatizado próprio;
- VI – Arquivar mensalmente em pasta própria do CMDCA, para efeito de acompanhamento e controle, uma cópia do balancete mensal;
- VII – Encaminhar à Prefeitura Municipal, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório anual de suas atividades administrativas e financeiras, relativas ao exercício anterior;
- VIII - Emitir comprovante de doação, em favor do doador, para obtenção da dedução no imposto de renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, atendendo às Instruções Normativas nº 258, de 17/12/2002, nº 267, de 23/12/2002 e nº 311 de 28/03/2003 da Secretaria da Receita Federal;
- IX – Enviar anualmente para a Unidade da Secretaria da Receita Federal relação que contenha o nome e o CPF ou o CNPJ dos doadores, com os valores individualizados de todas as destinações recebidas, mês a mês. Esta relação deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março com as destinações efetuadas dentro do ano anterior;
- X – Prestar contas às entidades governamentais das quais tenha recebido doações, subvenções ou auxílios;
- XI – Publicar o balanço anual na imprensa local.

Artigo 31 - Aplicam-se ao Fundo no que couberem, todos os dispositivos legais vigentes, relativos à compra e serviços, conforme a Lei nº 639/2003, ou qualquer legislação futura que venha alterá-la.

Artigo 32 - A Secretaria de Finanças Municipal, através de seus técnicos, assessorará o Fundo, executando as atividades de orçamentos e contabilidade dos recursos do mesmo, com as seguintes atribuições:

- I – balanço anual das atividades financeiras do Fundo;
- III – prestação de contas referente às transferências destinadas ao Fundo;
- IV – controle dos depósitos bancários.

Artigo 33 - As transferências destinadas ao Fundo serão depositadas em contas bancárias especiais, abertas em seu nome.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 34 - O Fundo será constituído de conformidade com o art. 12, da lei municipal nº 639/2003.

Artigo 35 - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e alocados através de dotações consignadas, anualmente, na Lei Orçamentária ou de crédito adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de Direito Financeiro Público (Lei 4.320/64).

Capítulo IV

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 36 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito ao Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Artigo 37 - As alterações do Regimento serão apreciadas em reunião convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem voto favorável de dois terços do Conselho.

Artigo 38 - Os casos omissos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos por dois terços dos Conselheiros em reunião convocada para este fim.

Artigo 39 – A resolução de que trata o § 4º do art. 13 deverá ser proposta por cada Comissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação deste Regimento Interno.

Carnaíba, 27 de março de 2019.

ALICE MOURA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:7FD2D339

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 988 / 2019

EMENTA: Estabelece diretrizes para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e combate à violência contra a mulher pela rede municipal de educação.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores **DECRETA**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e combate à violência contra a mulher pela rede municipal de ensino.

Art. 2º - São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta lei:

I – Capacitação de equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras em educação;

II – Promoção de campanhas educativas com intuito de coibir a prática de violência contra mulher e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, “bullying” e violência contra as mulheres e meninas;

III – Identificação e problematização de manifestações referentes à violência contra a mulher e racistas;

IV – Identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra as mulheres e meninas com deficiência;

V – Realização de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI – Integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII – Atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

VIII – Atuação em conjunto com os conselhos municipais da mulher, da criança e do adolescente e da educação;

IX – Estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas; e

X – Intercâmbio com as redes de ensino das esferas estadual, federal e privada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:1E76AB4D

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 989 / 2019

EMENTA: Denomina de UBS JOÃO ALVES DOS REIS a Unidade Básica de Saúde Carnaíba II, localizada na Rua Otacílio Gomes, nesta Cidade.